COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2023

Altera a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, para acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO. **Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.466/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, menores de 18 anos, órfãos em razão do crime de feminicídio, para acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho.

Apresentado em 10/11/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como a autora argumenta na Justificação, "os estratos mais vulneráveis da população são os mais prejudicados, de modo que a família da vítima não fica prejudicada somente com seu falecimento, mas também na hipótese de ocorrerem sequelas da agressão que inviabilizam, para a mulher





agredida, o exercício de uma atividade laboral remunerada". Por essa razão, a modificação legislativa proposta pelo presente Projeto de Lei visa conceder uma pensão para a mulher vítima de tentativa do crime de feminicídio "em situação de insuficiência econômica, quando resultar a incapacidade permanente para o trabalho, sem prejuízo do dever de o agressor ou o autor do ato delitivo indenizar a vítima e sua família".

Em 12/04/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.466/2023, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

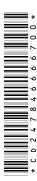
II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 14.717/2023, instituiu a pensão especial aos filhos e dependentes menores de 18 anos de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio, tal como tipificado no Código Penal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.

Portanto, estamos legislando para mulheres que, além de viverem em condições sociais de insuficiência econômica e pobreza, tiveram a infelicidade de terem sido vítimas do crime de tentativa de feminicídio. Em consequência da grave agressão sofrida, essas mulheres permanecem com sequelas que lhes incapacitam para o exercício da atividade profissional remunerada, essencial para sustentar suas famílias.

Ao introduzir a redação do artigo 1°-A na Lei n° 14.717/2023, a nobre Deputada Laura Carneiro prevê também a possibilidade de uma tentativa de feminicídio resultar na incapacidade permanente da vítima, "sendo-lhe





devida pensão especial no valor de um salário mínimo, enquanto durar a incapacidade".

Ademais, o PL em tela prevê também uma regra na qual os benefícios da pensão recebida pela mulher agredida não afastam o "dever de o agressor ou o autor do ato delitivo indenizar a vítima e sua família". Pois é disso que se trata: o homem violento deve pagar pelos seus atos e arcar com as danosas consequências para a vida familiar. Em outras palavras, o autor do crime estará obrigado, por Lei, a assumir os custos financeiros e materiais decorrentes de seu ato violento.

De maneira meritória e oportuna, a autora da matéria reconhece aqui que as crianças e adolescentes, menores de 18 anos, que vivem numa família na qual a mãe sofreu violência e ficou incapacitada para o trabalho, devem merecer atenção especial do Poder Público, pois elas também foram atingidas pelas agressões sofridas pela mãe.

Estamos falando de uma ação violenta com muita gravidade, disseminada por diversas camadas sociais, inclusive aquelas mais pobres e necessitadas do apoio do Estado. Nós, integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, precisamos trabalhar arduamente para combater e punir os autores da violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como contribuir para superar as graves consequências psicológicas, físicas e econômicas para os seus filhos e dependentes, menores de 18 anos.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2023.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM Relatora



